



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5709, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.992

Concede gratificação aos membros da Comissão Permanente de Sindicância, da Casa Civil.

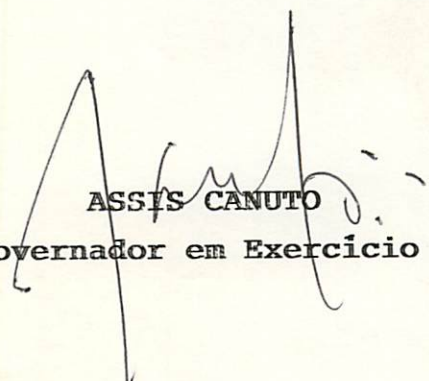
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA em  
exercício, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - À Comissão instituída pela Portaria Nº 021/GAB/CC, de 30 de junho de 1.992, será concedida uma gratificação mensal equivalente ao valor de 02 (duas) vezes a referência NS-30 da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado.

Art. 2º - Os efeitos financeiros deste Decreto, retroagirão a 01.09.92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1.992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial  
nº 2643 do dia 27/10/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

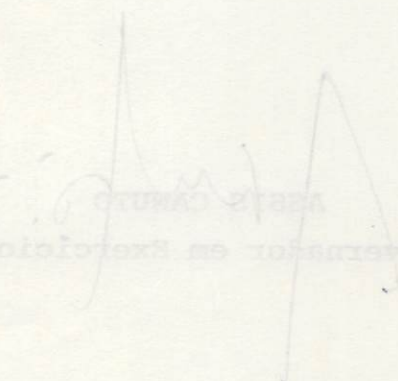
DECRETO Nº 2709, LEI Nº 10.192 DE 1992

Concede gratificação aos membros  
da Comissão Permanente  
de Sindicância, da Casa Civil,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
exercício, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - À Comissão instalada pela Portaria nº  
021/92, de 30 de junho de 1992, será concedida uma gratificação  
mensal equivalente ao valor de 02 (dois) vezes a referida  
Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado.  
Art. 2º - Os efeitos financeiros desta  
Decreto, retroagirão a 01.09.92.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
Ri, em 21 de outubro de 1992, 104º da República.

  
Governador em Exercício